

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2004 / 2005

CATEGORIA ECONÔMICA: SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, APARELHOS DE RADIO-TRANSMISSÃO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 79348603/0001-39

MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0

CATEGORIA PROFISSIONAL: SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO PARANA – SINSEPAR.

CNPJ: 80.328.370/0001-91

MATRÍCULA SINDICAL: 005.262.02829-9

01 – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 24 meses iniciando-se em 01 de março de 2004 até 28 de fevereiro de 2006, com exceção das cláusulas econômicas que terão vigência até o dia 28 de fevereiro de 2005. A data base da categoria profissional é 01 de março.

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 01 de março de 2004 a 28 de fevereiro de 2005.

02 – CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange a categoria econômica e profissional representadas pelas entidades convenentes.

03 – NORMAS DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As normas inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a entidade patronal conveniente e a entidade profissional representante da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta Convenção, com exceção das cláusulas: 05-Piso Salarial; 40-Mensalidade Sindical; 45-Contribuição Assistencial e 50-Participação dos Sindicatos nas Negociações Coletivas.

04 – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

As empresas abrangidas por esta convenção concederão os mesmos benefícios concedidos à categoria preponderante relativos à recomposição salarial da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a entidade sindical patronal e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

05 – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados, a partir do mês de maio / 04, os seguintes salários de ingresso:

- a) SECRETÁRIA (O) TÉCNICA (O): toda (o) profissional que tenha concluído curso de formação profissional em Técnico em Secretariado ou que tenham exercido a função correspondente ao Artigo 5 da Lei 7377/85 por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, até 11/01/96 – Lei 9261/96, terá garantido o salário de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.
- b) SECRETÁRIA (O) EXECUTIVA (O): toda (o) profissional que tenha concluído curso de formação profissional em Secretariado de nível superior ou que tenha exercido a função correspondente ao Art. 5 da Lei 7377/85 por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, até 11/01/96 – Lei 9261/96, terá garantido o salário de R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais) mensais.

06 – REGISTRO PROFISSIONAL

O Sindicato das Secretárias fornecerá aos empregados e empresas as informações necessárias para obtenção do Registro Profissional de Secretariado, atendendo as exigências do Ministério do Trabalho / Delegacia Regional do Trabalho referente a aplicação da Lei de Regulamentação Profissional 7377/85 renovada pela Lei 9261/96.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta do registro profissional não será motivo de dispensa do empregado que deverá buscar a habilitação exigida pela legislação vigente, com o apoio da sua entidade de classe na orientação do processo ou aos cursos de formação específicos.

07 – PROFISSÃO REGULAMENTADA

As empresas respeitarão o exercício da atividade profissional das(os) Secretárias(os) regulamentada pelas Leis nº 7377/85 e 9261/96.

08 – ESTÁGIOS

Sempre que necessária a utilização de estagiários dos Cursos Técnicos e Superiores de Secretariado, é aconselhável que os convênios sejam firmados com Órgãos oficialmente reconhecidos.

09 – BOLSA DE EMPREGOS

Os empregadores e os profissionais de secretariado poderão utilizar-se do serviço gratuito de colocação e/ou recolocação do SINSEPAR.

10 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Nos termos do Art. 513 Alínea “e” da C.L.T. e por decisão da Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional conveniente fica estabelecida a Contribuição Confederativa em R\$ 9,00 (nove reais) do salário nominal de todos os empregados associados e não associados do SINSEPAR a ser descontado no mês de junho / 04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, no Sindicato até 10 (dez) dias após o registro desta CCT na DRT, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores descontados deverão ser depositados através do depósito bancário, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à efetivação do desconto, na Caixa Econômica Federal, Agência 0377 conta 1655-7 ou no Banco do Brasil agência 1876-7 conta corrente 255.155-1;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento pela empresa, do recolhimento da contribuição a que se refere o “caput” da cláusula, no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto determinará a incidência de multa idêntica a prevista no artigo 600, da C.L.T.;

PARÁGRAFO QUARTO: Após o recolhimento as empresas deverão enviar ao Sindicato cópia do devido recolhimento e a relação contendo o nome, cargo, salário e o valor pago;

PARÁGRAFO QUINTO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o SINSEPAR, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

11 – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

A homologação das rescisões contratuais de profissionais de secretariado, quando devidas, deverão ser realizadas no Sindicato das Secretárias ou na DRT, de acordo com as condições e prazos estipulados na Legislação.

E por assim haverem convencionado, assinam esta em cinco vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de registro e arquivo junto a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, de conformidade com o estatuído pelo Art.614 da CLT.

Curitiba, 03 de maio de 2004.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS, ELETRONICOS E SIMILARES,
APARELHOS DE RADIOTRANSMISSAO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO
DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELETRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ –
SINAEES-PR - CNPJ: 79.348.603/0001-39 Matrícula Sindical: 001.154.02084-0
Presidente: Wolney Edirley Gonçalves Betiol CPF: 598.476.979-49

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.
SINSEPAR - CNPJ: 80.328.370/0001-91 Matrícula Sindical: 005.262.02829-9

Presidente: Neuralice C. Maina CPF: 209.978.509-06

CÓPIA CONSULTA